



Regulamento Interno da Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de São Miguel de Poiares

Nota justificativa

Considerando toda a conjuntura legal plasmada na Lei n.º 75/2017, de 17/08, que estabelece o regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários, bem como o disposto nos Estatutos da Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de São Miguel de Poiares, adiante denominada de Comunidade Local;

Tendo presente que é competência da Assembleia de Compartes decidir da existência e discutir e aprovar o regulamento interno dos meios de produção comunitários, bem como regulamentar e disciplinar o exercício pelos compartes do uso e fruição dos baldios, incluindo os seus equipamentos, sob proposta do Conselho Diretivo, em consonância com o estipulado nas alíneas d) e e) do n.º 1 do 24.º da Lei n.º 75/2017, de 17/08, na sua atual redação, e nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Comunidade Local;

Atendendo ao estabelecido no artigo 42.º dos Estatutos da Comunidade Local, de acordo com o qual os preceitos necessários à execução das normas estatutárias devem estar contemplados em Regulamento Interno;

Considerando ainda que, em conformidade com o prescrito no artigo 8.º da Lei n.º 75/2017, de 17/08, cada terreno baldio da Freguesia de São Miguel de Poiares, anteriormente gerido e administrado pelo universo de compartes, já se encontra presentemente inscrito na matriz predial e cadastral da Comunidade Local;

É, deste modo, indispensável a elaboração de um instrumento que contemple normas regulamentares internas executórias do disposto nos Estatutos da Comunidade Local que disponham sobre os termos de funcionamento e de organização dos respetivos órgãos, bem como sobre as condições do uso e fruição dos baldios e outros meios de produção comunitários pelos compartes.

Assim, do exposto, o Conselho Diretivo propõe à digníssima Assembleia de Compartes a aprovação da presente proposta de Regulamento Interno na próxima reunião ordinária, nos seguintes termos:



Índice

Capítulo I - Das disposições gerais	4
Artigo 1.º Norma habilitante	4
Artigo 2.º Âmbito objetivo	4
Artigo 3.º Âmbito subjetivo	4
Artigo 4.º Conceitos.....	4
Capítulo II - Da organização e funcionamento da Comunidade Local.....	6
Artigo 5.º Órgãos da Comunidade Local	6
Artigo 6.º Duração do mandato	6
Artigo 7.º Renúncia ao mandato	6
Artigo 8.º Suspensão do mandato.....	6
Artigo 9.º Perda de mandato.....	7
Artigo 10.º Outras causas de cessão do mandato.....	7
Artigo 11.º Preenchimento de vagas nos órgãos da Comunidade Local	7
Artigo 12.º Lugar das reuniões	8
Artigo 13.º Representação dos órgãos nas reuniões	8
Artigo 14.º Direitos e deveres dos membros dos órgãos sociais	8
Artigo 15.º Regime de faltas.....	9
Capítulo III - Do uso, fruição e administração dos terrenos baldios.....	9
Secção I – Regime patrimonial	9
Artigo 16.º Marcos	9
Artigo 17.º Planos de utilização dos baldios	10
Secção II – Regime Financeiro	10
Artigo 18.º Receitas da Comunidade Local	10
Artigo 19.º Aplicação das receitas	10
Capítulo IV - Da responsabilidade	11
Artigo 20.º Responsabilidade	11
Artigo 21.º Verificação de conformidade da prática de atos delegados	11
Artigo 22.º Sanções	11
Artigo 23.º Procedimento de averiguação de responsabilidades	12
Capítulo V - Das disposições finais	13
Artigo 24.º Alterações ao Regulamento.....	13
Artigo 25.º Omissões e interpretações	13
Artigo 26.º Vigência.....	13



Capítulo I - Das disposições gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente diploma é elaborado ao abrigo das competências elencadas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75/2017, de 17/08, considerada na sua atual redação para efeitos deste Regulamento, e das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de São Miguel de Poiares, adiante designada apenas de Comunidade Local.

Artigo 2.º Âmbito objetivo

1. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as disposições necessárias à execução dos Estatutos da Comunidade Local, em conformidade com a Lei n.º 75/2017, de 17/08.

2. O Regulamento estabelece normas de organização e funcionamento dos órgãos da Comunidade Local, bem como as disposições necessárias ao uso, gozo, posse e fruição dos baldios e de outros meios de produção comunitários pelos compartes.

Artigo 3.º Âmbito subjetivo

O presente Regulamento é aplicável a todos os órgãos sociais da Comunidade Local, bem como a todos os compartes.

Artigo 4.º Conceitos

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) «Baldios», os terrenos com as suas partes e equipamentos integrantes, integrados no setor de propriedade cooperativo e social dos meios de produção, possuídos e geridos pela Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de São Miguel de Poiares, nomeadamente os que se encontrem nas condições elencadas na alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 75/2017, de 17/08, ou seja, são imóveis pertencentes aos compartes, insuscetíveis de penhora, que se encontram fora do comércio jurídico e que não podem ser objeto de apropriação por terceiros por qualquer forma ou título;



b) «Compartes», os cidadãos e cidadãs recenseados na Freguesia de São Miguel de Poiares, no respeito pelos Estatutos, às quais é atribuída essa qualidade por força do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 75/2017, de 17/08, ou seja:

i) São os titulares dos baldios;

ii) São os cidadãos e cidadãs com residência na Freguesia onde se situam os correspondentes imóveis;

iii) Podem ser outras pessoas singulares, desde que conferida a qualidade de parte pela Assembleia de Compartes;

c) «Comunidade Local», a Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de São Miguel de Poiares, com o número de identificação de pessoa coletiva 902 135 597, entendida enquanto conjunto de partes organizado nos termos da Lei n.º 75/2017, de 17/08, sendo considerada entidade independente, com absoluta autonomia estatutária, patrimonial e financeira na posse, gestão e administração dos baldios e outros meios de produção comunitários, equiparada a pessoa coletiva, sem personalidade jurídica, mas com personalidade judiciária, titular de direitos e deveres;

d) «Meios de produção comunitários», a unidade ou conjunto de unidades produtivas possuídas e geridas de forma unificada pela Comunidade Local, nomeadamente baldios ou outros imóveis comunitários, como eiras, fornos, moinhos e azenhas, que não sejam propriedade de quaisquer pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, fazendo parte integrante do setor cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;

e) «Finalidades dos baldios», as atividades florestais (recolha e corte de lenhas e matos), de silvicultura e silvopastorícia (redução de combustíveis perigosos; apascentação de gado; produção de carne, leite, queijo e lã), de resinagem, de apicultura, de piscicultura, de cinegética, de água e massas minerais, de produção elétrica, turismo, lazer, bem como qualquer outra atual ou futura potencialidade económica, podendo ainda, desde que aprovado em Assembleia de Compartes, dar-se a constituição de logradouro comum com finalidades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse para os compartes.



Capítulo II - Da organização e funcionamento da Comunidade Local

Artigo 5.º Órgãos da Comunidade Local

Os compartes organizam-se em Assembleia de Compartes, em Conselho Diretivo e em Comissão de Fiscalização, sendo estes dois últimos eleitos pela primeira.

Artigo 6.º Duração do mandato

O mandato de quatro anos inicia-se com a reunião destinada ao empossamento da lista mais votada e cessa com a reunião destinada à eleição subsequente ou com a aprovação da renovação do mandato pela Assembleia de Compartes, sem prejuízo de ocorrer cessão por outras causas previstas no presente Regulamento.

Artigo 7.º Renúncia ao mandato

1. Qualquer um dos membros dos órgãos da Comunidade Local pode renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Compartes.

2. O renunciante deve ser substituído nos termos do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º Suspensão do mandato

1. Pode dar-se a suspensão de mandato, por período não superior a um ano, mediante apresentação de requerimento ao Presidente da mesa da Assembleia de Compartes, nos seguintes casos:

- a) Decurso de procedimento criminal;
- b) Decurso de procedimento de averiguação de responsabilidades;
- c) Substituição por qualquer outro motivo considerado relevante, desde que devidamente fundamentado.

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, entende-se por «motivo considerado relevante» qualquer circunstância de carácter pessoal ou profissional que impossibilite ao membro integrado no órgão social da Comunidade Local o desempenho das respetivas funções, nomeadamente:

- a) Mudança de residência;



- b) Desempenho de atividade profissional;
- c) Ausência do território continental;
- d) Exercício de direitos de maternidade/paternidade;
- e) Doença;
- f) Conflito de interesses.

3. O membro do órgão da Comunidade Local que requeira a suspensão do mandato nos termos do presente artigo pode ser substituído, aplicando-se no caso os termos do artigo 11.º do Regulamento.

Artigo 9.º Perda de mandato

1. Pode dar-se a perda de mandato quando um membro integrado no órgão social da Comunidade Local empregue condutas e/ou pratique atos ilegais, negligentes, irresponsáveis e prejudiciais à boa administração dos baldios e à Comunidade Local e/ou aos compartes, os quais tornem impossível, em função da sua gravidade, a manutenção do exercício das respetivas funções.

2. É também fundamento para a perda de mandato a desonestidade, a deslealdade, a sordidez, a difamação, o insulto, o peculato ou a prática de atos ou omissões em proveito próprio.

3. O disposto no presente artigo é decidido por escrutínio secreto em Assembleia de Compartes previamente convocada para o efeito.

Artigo 10.º Outras causas de cessão do mandato

Para além do disposto nos artigos antecedentes, o mandato de qualquer membro pode ainda cessar pela sua morte ou incapacidade permanente.

Artigo 11.º Preenchimento de vagas nos órgãos da Comunidade Local

1. O preenchimento de qualquer vaga que ocorra nos órgãos da Comunidade Local é efetuada mediante convocação pelo Presidente do respetivo órgão para o elemento que se encontra logo a seguir na lista, no respeito pela ordem estabelecida.

2. Na impossibilidade de observância do disposto no número anterior, o método a utilizar será o que for devidamente aprovado pela Assembleia de Compartes.



Artigo 12.º Lugar das reuniões

1. As reuniões terão lugar na sede da Comunidade Local, sem prejuízo de se poderem realizar noutra local considerado mais conveniente.
2. As reuniões poderão também realizar-se por meio de plataformas digitais, desde que tal conste da convocatória e dos respetivos editais que publicitam a reunião.

Artigo 13.º Representação dos órgãos nas reuniões

1. Os órgãos sociais são representados nas reuniões pelo respetivo Presidente.
2. No caso de se verificar a falta de dois dos membros da mesa em reunião de Assembleia de Compartes, são eleitos substitutos de entre os compartes presentes.
3. Caso faltem mais de metade dos membros do Conselho Diretivo ou da Comissão de Fiscalização nas reuniões, os mesmos podem-se fazer substituir por outros compartes caso seja conveniente aos assuntos a discutir, avisando antecipadamente o Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 14.º Direitos e deveres dos membros dos órgãos sociais

1. São deveres de cada membro da Comunidade Local:
 - a) Comparecer às reuniões previamente convocadas;
 - b) Registrar o seu nome no livro de presenças;
 - c) Observar as ordens e sugestões apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia de Compartes nas reuniões;
 - d) Tratar com urbanidade e probidade os restantes membros da Comunidade Local e todos os compartes nas reuniões, respeitando a dignidade e a sensibilidade de todos os presentes;
 - e) Desempenhar diligentemente o cargo e as funções para que foi eleito;
 - f) Contribuir para a resolução das questões suscitadas;
 - g) Participar nas votações;
 - h) Cumprir e fazer cumprir o estipulado no presente Regulamento e nos Estatutos.
2. A inobservância dos deveres plasmados nas alíneas c), d) e h) do número anterior pode originar a expulsão da reunião a que diga respeito.
3. São direitos de cada membro:



- a) Participar nas discussões colocadas nas reuniões;
 - b) Apresentar moções, propostas e requerimentos sobre qualquer assunto relevante para a Comunidade Local, bem como reclamações, protestos e contraprotostos;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos que entenda necessários;
 - d) Propor alterações ao presente Regulamento e aos Estatutos;
 - e) Desempenhar as funções específicas inerentes ao cargo ocupado;
 - f) A ser tratado com urbanidade e probidade por todos os membros e compartes presentes nas reuniões;
 - g) Colaborar na realização de trabalhos necessários à beneficiação dos terrenos baldios.
4. O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, a todos os compartes.

Artigo 15.º Regime de faltas

O incumprimento do dever de comparecimento nas reuniões três vezes seguidas ou cinco interpoladas sem qualquer justificação origina a destituição do membro negligente, nos termos do disposto no artigo 9.º.

Capítulo III - Do uso, fruição e administração dos terrenos baldios

Secção I – Regime patrimonial

Artigo 16.º Marcos

1. Todos os terrenos baldios devem ser identificados nas suas extremidades por marcos identificativos da Comunidade Local.
2. De forma a existir homogeneidade na identificação, os marcos devem ser concebidos em cimento e demarcados com a inscrição “CFSM” a cor preta, podendo-se manter os existentes com as siglas “JFSM” até à sua possível substituição.
3. A identificação dos marcos referida no presente artigo deve ser promovida pelo Conselho Diretivo.



Artigo 17.º Planos de utilização dos baldios

1. Os baldios podem ser utilizados de acordo com plano(s) de utilização elaborados nos termos do regime aplicável aos planos de gestão florestal legalmente previsto, desde que aprovado(s) pela Assembleia de Compartes.

2. Do(s) plano(s) de utilização deve(m) constar:

- a) Os principais usos e utilizações a desenvolver;
- b) As condições em que terceiros podem ter acesso aos baldios e utilizá-los, se aplicável;
- c) As eventuais contrapartidas pela utilização prevista na alínea anterior, as quais constituirão receita para efeitos do disposto nos artigos 18.º e 19.º.

3. A elaboração de plano(s) de utilização deve ter presente objetivos de programação de utilização racional e sustentável dos recursos efetivos e potenciais dos baldios e respeitar os princípios e normas legais aplicáveis aos planos de gestão florestal.

Secção II – Regime Financeiro

Artigo 18.º Receitas da Comunidade Local

Constituem receitas da Comunidade Local:

- a) As rendas provenientes da vigência de contratos de cessão de exploração;
- b) O montante advindo do corte de árvores dos baldios;
- c) O produto da atividade de resinagem, se aplicável;
- d) O produto da cedência de terras e de afloramentos rochosos;
- e) Taxas cobradas em contrapartida de serviços prestados, se aplicável;
- f) Outras que possam eventualmente surgir, desde que não contrárias aos Estatutos e à legislação aplicável.

Artigo 19.º Aplicação das receitas

1. As receitas são investidas na valorização económica dos baldios e em benefício das comunidades locais, nomeadamente:

- a) Na administração dos imóveis comunitários;
- b) Na valorização desses baldios e na constituição de reservas para sua futura valorização no mínimo de 20 /prct. dos resultados positivos obtidos;



c) Na beneficiação cultural e social dos habitantes dos compartes dos núcleos populacionais de residência na Freguesia;

d) Em outros fins de interesse coletivo relevante, desde que deliberados pela Assembleia de Compartes.

2. Os resultados positivos obtidos com gestão florestal, caso existam, devem ser objeto de reinvestimento florestal, nos termos da alínea a) do número anterior.

Capítulo IV - Da responsabilidade

Artigo 20.º Responsabilidade

Exime-se de qualquer responsabilidade o(s) membro(s) que expressamente se tenha oposto ou que não tenha estado presente na reunião em que tiver sido tomada a correspondente deliberação que dá origem à responsabilização.

Artigo 21.º Verificação de conformidade da prática de atos delegados

1. As decisões tomadas pela entidade a quem foram delegados poderes podem ser contestadas em reunião de Assembleia de Compartes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, qualquer um dos representantes dos órgãos da Comunidade Local em conjunto com a vontade de um terço dos compartes, pode requerer à Assembleia de Compartes a verificação da conformidade da decisão tomada pela entidade no exercício de poderes delegados.

3. Concluindo-se pela inconveniência da decisão tomada, quer pelo extravasamento da delegação de competências, quer por facto imputável à entidade a quem foram delegados poderes, a Assembleia de Compartes pode decidir aplicar as disposições do artigo seguinte, com as necessárias adaptações.

4. O disposto no número anterior não é aplicável se se concluir que o facto que deu origem à decisão tomada pela entidade com poderes delegados não lhe é imputável.

Artigo 22.º Sanções

1. Dependendo da natureza e da gravidade da infração e da culpa do infrator, compete à Assembleia de Compartes tomar as diligências necessárias, designadamente:

a) Efetuar advertência ao infrator;



- b) Obrigar à restituição, se aplicável;
- c) Obrigar à reposição da situação tão próxima quanto possível àquela em que se encontra antes do cometimento da infração, se aplicável.

2. O disposto no número anterior não impede que a infração detetada seja comunicada às autoridades competentes para levantamento do correspondente auto de contraordenação e aplicação da respetiva(s) sanção(ões) e/ou ao Ministério Público, caso se suspeite da prática de crime.

3. Independentemente do tipo de responsabilidade que seja aplicável ao caso concreto, em função da culpa e da gravidade da prática da infração, a Assembleia de Compartes pode:

- a) Suspender imediatamente o mandato ao(s) membro(s) infrator(es) ao abrigo do disposto no artigo 8.º e decretar a abertura de procedimento para averiguação de responsabilidades;
- b) Após a conclusão daquele procedimento e, atendendo às suas conclusões, deliberar sobre a aplicação da perda de mandato ao(s) membro(s) infrator(es) nos termos do artigo 9.º do presente diploma, ou sobre a sua inculpabilidade.

Artigo 23.º Procedimento de averiguação de responsabilidades

1. Suspeitando-se da prática de qualquer infração ao disposto nos Estatutos e no respetivo Regulamento ou da prática de qualquer ato ou omissão que cause prejuízo sério ou danoso à administração dos terrenos baldios ou respetivos compartes, pode qualquer um dos representantes dos órgãos da Comunidade Local propor à Assembleia de Compartes a abertura de procedimento para averiguação de responsabilidades.

2. Em Assembleia de Compartes previamente convocada para o efeito, são ouvidas as testemunhas, se as houver, bem como apresentados os documentos, havendo-os, que comprove(m) a(s) infração(ões) ou prejuízo(s) sério(s) provocado(s).

3. Após a produção de prova, é dado ao suposto infrator o uso da palavra, para que este se pronuncie sobre assunto, dizendo o que se lhe oferecer.

4. Após a audição do suposto infrator, a Assembleia de Compartes pode deliberar imediatamente sobre a sanção a aplicar, nos termos do artigo anterior, ou protelar tal decisão para um momento futuro atendendo à complexidade do caso em apreço.



Capítulo V - Das disposições finais

Artigo 24.º Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser alterado pela Assembleia de Compartes, através de proposta apresentada por qualquer um dos representantes dos órgãos da Comunidade Local ou por um grupo de dois terços dos compartes.

2. Compete à Assembleia de Compartes aprovar qualquer alteração a efetuar a este diploma, desde que aprovada por deliberação tomada por maioria absoluta.

Artigo 25.º Omissões e interpretações

Na impossibilidade de resolução de qualquer caso omissivo ou carecido de interpretação mediante recurso à Lei n.º 75/2017, de 17/08, compete à Assembleia de Compartes o seu solucionamento mediante deliberação aprovada por maioria simples.

Artigo 26.º Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Compartes.